PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

0455

LEI N.º 1251
(21 DE DEZEMBRO DE 1978)

Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Caieiras, do Quadro de Pessoal Permanente e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENGº. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

T Í T U L O I

DA ESTRUTURA

ARTIGO 1º - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Caieiras compõe-se dos seguintes órgãos:

I - GABINETE DA PRESIDÊNCIA
II - DIRETORIA E SERVIÇOS AUXILIARES
III - ASSESSOR TÉCNICO

T Í T U L O II

DO QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 2º - O Quadro de Pessoal Fixo da Câmara Municipal de Caieiras compõe-se dos seguintes cargos:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1	Oficial de Gabinete	Padrão R
1	Assessor Técnico	Padrão Q
1	Motorista	Padrão I
1	Diretor Jurídico	Padrão R
1	Diretor Administrativo	Padrão R

II - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1	Diretor Secretário	Padrão R
1	Diretor Legislativo	Padrão R
1	Diretor Contábil	Padrão R
1	Chefe de Gabinete	Padrão R
1	Assistente de Secretaria	Padrão L
3	Auxiliar de Secretaria	Padrão K
1	Motorista	Padrão I

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

1 - Servente - Padrão F
1 - Zelador - Padrão H
1 - Porteiro - Padrão G

ARTIGO 3º - O vencimento do ocupante dos cargos anteriormente mencionados obedecerá à seguinte escala de valores:

PADRÃO	VALOR MENSAL EM Cr$
"R"	8.000,00
"Q"	7.900,00
"L"	5.400,00
"K"	4.508,00
"J"	4.000,00
"I"	2.900,00
"H"	2.500,00
"G"	2.300,00
"F"	2.200,00

ARTIGO 4º - Aos funcionários titulares de cargos ou funções para cujo provimento seja exigido o nível universitário, será concedida uma gratificação mensal equivalente à terça-parte do valor do padrão do vencimento em que estiverem classificados, ou à terça-parte da remuneração estipulada em contrato.

T Í T U L O III

DO REGIME DE TRABALHO

ARTIGO 5º - Fica estabelecido o regime especial de trabalho do funcionário ou servidor, que corresponderá ao acréscimo de 10 (dez) horas semanais na jornada de trabalho.

§ 1º - O enquadramento de que trata este artigo será feito por requerimento do interessado e sua concessão será a critério do Presidente da Câmara.

§ 2º - Ao funcionário ou servidor que for enquadrado no Regime Especial de Trabalho será assegurada uma gratificação mensal equivalente a 85% do valor do padrão.

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Fica vedada a convocação de funcionários ou servidores que estejam enquadrados no Regime Especial de Trabalho para prestarem serviços extraordinários.

ARTIGO 6º - Fica transformado o cargo de Porteiro-Contínuo-Arquivista em Auxiliar de Secretaria, com o vencimento correspondente ao Padrão "K".

T Í T U L O IV

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO

ARTIGO 7º - São requisitos para a inscrição em concurso destinado ao provimento dos cargos públicos da Secretaria da Câmara:

a) ser brasileiro
b) idade mínima de 18 anos
c) atestado de antecedentes criminais
d) estar quites com as obrigações militares e no gozo dos direitos políticos
e) satisfazer as exigências estabelecidas pela lei para a respectiva categoria
f) estar apto em exame de sanidade física e mental.

ARTIGO 8º - O Presidente da Câmara deverá regulamentar a presente lei, aprovando as diretrizes para o concurso, e discriminará, por portaria, as atribuições dos órgãos constantes e a jornada de trabalho.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbasspróprias do orçamento suplementadas se necessário.

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de dezembro de 1978.-

ENGº GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data e no Jornal de Jundiaí-Regional.

PEDRO LASZLO
-SECRETÁRIO-